

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.000.006/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO PARANOÁ PARQUE.

Processo de Licenciamento:
391.000.746/2012

Processo de Compensação Ambiental SEI-GDF nº 0391.000.278/2013

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – **BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pelo seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CODHAB**, CNPJ: 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Lotes 13/14, Bloco A, 5º andar – Edifício SEDHAB, CEP. 70.306-918, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os

danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010 institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC e, em seu artigo 33, dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Licença Prévia nº 022/2012 - IBRAM, concedida em favor da CODHAB para o empreendimento denominado Paranoá Parque, que estabelece, entre as condicionantes, a obrigação do cumprimento da compensação ambiental nos moldes definidos pelo IBRAM;

VII) A Informação Técnica nº 026/2021 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF ([74039874](#)), por meio da qual se procedeu à atualização monetária dos valores devidos de compensação ambiental, , conforme definido no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007 e em se considerando a formalização do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 - IBRAM/PRESI;

VIII) O item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014, segundo o qual as modificações das obrigações pactuadas no referido Termo serão objeto de

prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

Resolvem aditar o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 100.000.006/2014, para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução do objeto contido no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014, contados a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução tratado no *caput* ocorrerá mediante apresentação de justificativa por parte da CODHAB e aceitação pelo Brasília Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1 O valor da compensação ambiental objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014 passa a ser de **R\$ 14.220.077,26 (quatorze milhões, duzentos e vinte mil setenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, considerando a Informação Técnica nº 26/2021 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF ([74039874](#)), por meio da qual se procedeu à atualização dos valores devidos de compensação desde março de 2014 até setembro de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme definido no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Parágrafo único. O valor da compensação ambiental aqui tratada será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme definido no art. 14-B da Lei Federal 11.516, de 28 de agosto de 2007.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO Nº 100.000.006/2014

3.1 Ficam ratificados os prazos e as obrigações previstos nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.006/2014, e no seu 1º Termo Aditivo, no que não for contrário ao estabelecido no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela CODHAB poderá implicar na suspensão ou no cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, além da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela CODHAB dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A CODHAB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela CODHAB, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à CODHAB.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a CODHAB decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

§ 5º- A exigência do cumprimento dos prazos aqui estabelecidos fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal à CODHAB, cabendo a esta envidar todos os esforços necessários junto à referida Secretaria para a efetivação desses repasses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1 O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Caberá à CODHAB a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

6.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília – Distrito Federal.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental

Presidente

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB

Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

Nome: **Leo Henrique Pereira**

CPF:

[REDACTED]

CPF:

[REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em



24/11/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 26/11/2021, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/01/2022, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 14/01/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **74019796** código CRC= **701BFE99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF